



*Trabalho e compromisso com o povo!*

# MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2018** **PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2018** **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**

### **CLÁUSULA I - PARTES CONTRATANTES**

De um lado, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, nº 228 - Centro, nesta cidade de Caiabu - Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DARIO MARQUES PINHEIRO**, e do outro lado como **CONTRATADA** a Empresa SIMPLISS - Sistema de Informação Ltda - EPP CNPJ 07.677.625/0001-31, com sede Av. Oscar Pirajá 741 - município São João da Boa Vista - Estado de S.P., através de seu representante legal Levy Henrique Martins Leite CPF 042.935.708-70, tem entre si, na melhor forma de direito, acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA II - DO SUPORTE LEGAL**

A presente contratação está sendo formalizado com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato, para a contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de cessão de direito de uso e prestação de serviços técnicos especializados de implantação, manutenção e suporte de sistemas de controle e emissão de Nota Fiscal de serviços eletrônicos e ISS eletrônico prestador e tomador versão WEB.



*Trabalho e compromisso com o povo!*

# MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

## CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência será pelo período de 12 (doze) meses, a **contar de 13 de julho de 2018**.

O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira, conforme preceitua o artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

## CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

Em remuneração desses serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) dividido em dez parcelas de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

A **CONTRATANTE** caberá o pagamento das custas e despesas que formem necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, bem como o fornecimento de todos os documentos e informações que a **CONTRATADA** lhe solicitar.

## CLÁUSULA VI – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela mensal pela **CONTRATANTE** conforme cláusula V, junto a Tesouraria da Prefeitura ou através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a comprovação dos serviços prestados.

## CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE**:

- a) prestar a **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os esclarecimentos, entregando-lhe todos os documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente.
- b) colocar a disposição da **CONTRATADA** os meios necessários para o

Trabalho e compromisso com o povo!

2



*Trabalho e compromisso com o povo!*

# MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

acesso á documentação pertinente ás matérias constantes na Cláusula Terceira deste instrumento, inclusive, designando servidores dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar as informações que lhes for solicitado.

- c) observar a data de pagamento afixada na Cláusula Sexta deste instrumento.

## CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- b) executar os serviços objeto da presente avenca com zelo, probidade e diligência.
- c) atender via telefone, fax ou e-mail, todas as consultas solicitadas pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

## CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, nos termos legais mediante o correspondente aditamento.

## CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual, em especial o não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular.

Trabalho e compromisso com o povo!

3



*Trabalho e compromisso com o povo!*

# MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

## CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente: 02.02.04.122.0008.2.007.000-3.3.3.9.0.39.00.00.0000.

## CLÁUSULA XII – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Regente Feijo - Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em **2 vias** de igual teor, na presença de duas testemunhas para os devidos fins de direito.

Caiabu, 13 de julho de 2018.

\_\_\_\_\_  
**DARIO MARQUES PINHEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SIMPLISS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP**  
CNPJ 07.677.625/0001-31  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_